



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de março de 2018

Suplemento



Série

Número 45

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 114/2018

Prorroga o prazo de obtenção do distintivo e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 115/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para “Aquisição de Serviços de Limpeza de Estradas, Taludes e Passagens Hidráulicas” - Lote 4 (4.ª Secção).

Portaria n.º 116/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “Aquisição de Serviços de Limpeza de Estradas, Taludes e Passagens Hidráulicas” - Lote 5 (Porto Santo).

Portaria n.º 117/2018

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 175/2017, publicada no *Jornal Oficial* I Série, n.º 95, de 30 de maio de 2017, referentes à ‘Empreitada de Reabilitação do Prédio Localizado à Rua da Carreira, n.ºs 107 e 109 no Funchal’, levada a cabo pela PATRIRAM, S.A. para os anos de 2016, 2017 e 2018 pelo período de 330 dias, no valor global de € 795.675,08.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 118/2018

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 504/2017, de 28 de dezembro, que autoriza a encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços forenses - apresentação de contestação e intervenção no processo até trânsito em julgado, da ação administrativa comum, n.º 347/17.7BEFUN, no montante total de € 30.000,00.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 119/2018

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 268/2017 de 9 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da submedida 10.1 - Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, ação 10.1.3 - Proteção e reforço da biodiversidade, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 120/2018

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 403/2017 de 12 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da submedida 15.1 - Pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos, da Medida 15 - Serviços silvo-ambientais e climáticos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, DA
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E DO TURISMO
E CULTURA**

Portaria n.º 114/2018

de 23 de março

Prorroga o prazo de obtenção do distintivo e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira

No âmbito da possibilidade conferida pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro, tendo mormente em conta a importância fundamental do sector do turismo na economia regional, a Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, veio estabelecer o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

Assim, por essa via, na Região Autónoma da Madeira passaram a ser reguladas as profissões de informação turística de guia intérprete, guia de montanha, guia de mar e de motorista de turismo.

Esta regulação consagra profundas alterações no funcionamento do sector do turismo, pois consubstancia para vigorar na Região Autónoma da Madeira, um regime de exceção às, até então em vigor, disposições gerais que facilitam o exercício da liberdade de estabelecimento dos prestadores de serviços e a livre circulação dos serviços, no espaço da União Europeia, em conformidade com a Diretiva n.º 2006/123/CE, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

Entretanto, decorrido algum tempo desde a sua entrada em vigor, constata-se que, não obstante o seu meritório objetivo de pretender defender a qualidade do destino Madeira por via da certificação e qualificação dos profissionais, a implementação em concreto do regime jurídico apresenta algumas dificuldades técnicas, designadamente ao nível do regime excecional, de natureza transitória, de qualificação dos indivíduos que, não possuindo as habilitações profissionais legalmente exigidas, exercem de forma regular as funções próprias da profissão de informação turística, que aliado a constrangimentos de ordem administrativa, justificam a necessidade de prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, o prazo para os profissionais obterem o distintivo de credenciação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira pela Vice-Presidência e pelas Secretarias Regionais de Educação, da Inclusão e Assuntos Sociais e do Turismo e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º
Prorrogação do prazo

É prorrogado, até 31 de dezembro de 2018, o prazo de obtenção do distintivo e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, para os indivíduos que, não possuindo as habilitações profissionais legalmente exigidas, façam prova do exercício regular das funções próprias da profissão de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais de Educação, da Inclusão e Assuntos Sociais e do Turismo e Cultura, no Funchal, aos 23 dias do mês de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, em exercício, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 115/2018

de 23 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para “Aquisição de Serviços de Limpeza de Estradas, Taludes e Passagens Hidráulicas” - Lote 4 (4.ª Secção), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018 € 26.250,00
Ano económico de 2019 € 8.750,00

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 111, Código de Classificação Económica 02.02.03.S0.00, do Orçamento da RAM para 2018.

3.º - Aos valores mencionados no ponto 1 será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 16 de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 116/2018

de 23 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Os encargos orçamentais previstos para “Aquisição de Serviços de Limpeza de Estradas, Taludes e Passagens Hidráulicas” - Lote 5 (Porto Santo), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018.....	€ 7.500,00
Ano económico de 2019.....	€ 2.500,00

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 111, Código de Classificação Económica 02.02.03.S0.00, do Orçamento da RAM para 2018.

3.º - Aos valores mencionados no ponto 1 será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 16 de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 117/2018

de 23 de março

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

e para efeitos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional, através da Vice-Presidente e da Secretária Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 175/2017, publicada no *Jornal Oficial* n.º 95, I Série, de 30 de maio de 2017, referentes à ‘Empreitada de Reabilitação do Prédio Localizado à Rua da Carreira, n.ºs 107 e 109 no Funchal’, levada a cabo pela PATRIRAM, S.A. para os anos de 2016, 2017 e 2018 pelo período de 330 dias, no valor global de € 795.675,08 (setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco euros e oito cêntimos) acrescido IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico: 2016	€ 0,00;
Ano Económico: 2017	€ 75.104,24;
Ano Económico: 2018	€ 720.570,84.

A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rúbrica D.07.01.03.BS.00 (Investimentos do Plano PIDDAR), Projeto 51575, fonte de financiamento 520, inscrita no orçamento da PATRIRAM, S.A. para 2018.

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 20/03/2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 118/2018

de 23 de março

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 504/2017, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 221, 1ª Série, de 28 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º O n.º 1 e n.º 2 da Portaria n.º 504/2017, de 28 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços forenses - apresentação de contestação e intervenção no processo até trânsito em julgado, da ação administrativa comum, n.º 347/17.7BEFUN no montante total de € 30.000,00 (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2017	€ 0,00;
2018	€ 16.500,00;
2019	€ 8.500,00;
2020	€ 5.000,00.

2.º A presente despesa não tem efeitos financeiros no ano económico de 2017, tendo no ano económico de 2018, cabimento na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01,

Subdivisão 01 Classificação Funcional 3041, Classificação Económica 02.02.20.BS.00, Projeto 51497, Fundo 4111000488, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira”.

Assinada em 13 de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 119/2018

de 23 de março

Primeira alteração à Portaria n.º 268/2017, de 9 de agosto

Considerando que a Portaria n.º 268/2017, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 140, de 9 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da submedida 10.1 - Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, ação 10.1.3 - Proteção e reforço da biodiversidade, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, saiu com algumas inexatidões, procede-se assim à sua alteração, de modo a efetuar alguns ajustamentos à aplicação de reduções e exclusões, no caso de incumprimento dos compromissos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de

1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 268/2017 de 9 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da submedida 10.1 - Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima, ação 10.1.3 - Proteção e reforço da biodiversidade, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º **Alteração ao Anexo II à Portaria n.º 268/2017,** **de 9 de agosto**

O Anexo II da Portaria n.º 268/2017 de 9 de agosto, passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aos 20 dias do mês de março de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 119/2018, de 23 de março
(a que se refere o artigo 2.º)

«Anexo II

(a que se refere o n.º 4 do art.º 19.º)

O incumprimento dos compromissos previstos no artigo 11.º da presente portaria determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Incumprimentos de compromissos da ação 10.1.3 «Proteção e reforço da Biodiversidade»										
Compromissos/Outras obrigações			Incumprimento				Redução/Exclusão			
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 11º a)	Manter os critérios de elegibilidade	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100% da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 11º b)	Manter as subparcelas sob compromisso pelo período de duração do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso >10%, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte. Devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso.
Artigo 11º c)	Assegurar a erradicação das espécies invasoras nas subparcelas sob compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	1 ou mais	1 ou mais	50% da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte. Devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso.

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.

b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.

c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.»

Portaria n.º 120/2018

de 23 de março

Primeira alteração à Portaria n.º 403/2017,
de 12 de outubro

Considerando que a Portaria n.º 403/2017, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 178, de 12 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 15.1 - Pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos, da Medida 15 - Serviços silvoambientais e climáticos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, saiu com algumas inexatidões, procede-se assim à sua alteração, de modo a efetuar alguns ajustamentos à aplicação de reduções e exclusões, no caso de incumprimento dos compromissos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 403/2017 de 12 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da submedida 15.1 - Pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos, da Medida 15 - Serviços silvoambientais e climáticos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo II à Portaria n.º 403/2017,
de 12 de outubro

O Anexo II da Portaria n.º 403/2017 de 12 de outubro, passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aos 20 dias do mês de março de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo Portaria n.º 120/2018, de 23 de março
(a que se refere o artigo 2.º)

«Anexo II
Reduções e exclusões
(a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º)

O incumprimento dos compromissos previstos no artigo 10.º da presente portaria determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Incumprimentos de compromissos da submedida 15.1 «Pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos»										
Compromissos/Outras obrigações					Incumprimento			Redução/Exclusão		
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 10º alínea a)	Mantier os critérios de elegibilidade	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100% da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 10º alínea b)	Mantier as subparcelas sob compromisso pelo período de duração do compromisso.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicação por meios Razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução de área com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10 %, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

Anexo Portaria n.º 120/2018, de 23 de março

(a que se refere o artigo 2.º)

«Anexo II

Reduções e exclusões

(a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º)

O incumprimento dos compromissos previstos no artigo 10.º da presente portaria determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Incumprimentos de compromissos da submedida 15.1 «Pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos»									
Compromissos/Outras obrigações			Incumprimento				Redução/Exclusão		
Artigo 10.º alínea c)	Controlar as espécies invasoras lenhosas ou outras alóctones, promovendo a sua erradicação no espaço florestal	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios Razoáveis	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	50% da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e no devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 10.º alínea d)	Cumprir as disposições técnicas registadas nos instrumentos de gestão aprovados	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios Razoáveis	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	50% da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e no devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 10.º alínea e)	Cumprir as boas práticas florestais constantes no Anexo I da presente portaria	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios Razoáveis	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	50% da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e no devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.

b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.

c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)